

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2018**

LEI Nº 774/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Novo São Joaquim – MT para o exercício de 2018 e dá outras providências.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim–MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º O orçamento fiscal do Município de Novo São Joaquim – MT, para o exercício financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita Bruta em R\$ 25.125.400,00 (Vinte e Cinco Milhões e Cento e Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta			
Receitas Correntes	R\$	28.153.800,00	
Receita Tributaria	R\$	1.713.300,00	
Receita Contribuições	R\$	250.000,00	
Receita de Patrimonial	R\$	46.000,00	
Transferências Correntes	R\$	26.141.500,00	
(-) Contribuições para o FUNDEB	R\$	- 3.528.400,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	3.000,00	
Receitas de Capital	R\$	500.000,00	
Transferência de Capital	R\$	500.000,00	
Total da Administração Direta	R\$	25.125.000,00	

Art. 4º A despesa município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 25.125.400,00 (Vinte e Cinco Milhões e Cento e Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos Reais), sendo em R\$ 23.735.400,00 (Vinte e Três Milhões Oitocentos e Vinte Cinco Mil e Quatrocentos Reais), para a Prefeitura Municipal e R\$ 1.390.000,00 (Um Milhão e Trezentos Noventa Mil Reais), para a Câmara Municipal, que será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	R\$	21.112.900,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	10.423.200,00
Outras Despesas Correntes	R\$	10.689.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	3.472.500,00
Investimentos	R\$	3.372.500,00
Amortização de Dívidas	R\$	200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	450.000,00
Reserva de Contingência	R\$	450.000,00
Total da Administração Direta	R\$	25.125.400,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

Administração Direta

Câmara Municipal de Novo São Joaquim	R\$	1.390.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	689.400,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	910.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	1.500.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	6.925.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	5.794.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$	5.095.000,00
Fundo Municipal Desenvolvimento Social e Trabalho.	R\$	1.430.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura Des. Econômico e Meio Ambiente	R\$	456.000,00
Secretaria Municipal de Governo	R\$	46.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.	R\$	775.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	115.000,00
	R\$	00
	R\$	125.400
Total da Administração Direta	R\$	25.125.400,00

III – POR FUNÇÕES

Administração Direta		
Legislativa	R\$	1.390.000,00
Essencial a Justiça	R\$	120.000,00

Administração	R\$ 4.190.400,00
Assistência Social	R\$ 1.465.000,00
Saúde	R\$ 5.794.000,00
Trabalho	R\$ 250.000,00
Educação	R\$ 6.735.000,00
Cultura	R\$ 190.000,00
Direitos da Cidadania	R\$ 180.000,00
Urbanismo	R\$ 528.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 20.000,00
Agricultura	R\$ 416.000,00
Indústria	R\$ 20.000,00
Energia	R\$ 175.000,00
Transporte	R\$ 2.417.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 585.000,00
Encargos Especiais	R\$ 200.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 450.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 25.125.400,00

## IV – POR SUB-FUNÇÕES

Ação Legislativa	R\$ 1.390.000,00
Essencial a Justiça	R\$ 120.000,00
Administração Geral	R\$ 3.490.400,00
Administração Financeira	R\$ 520.000,00
Ordenamento Territorial	R\$ 15.000,00
Administração de Receitas	R\$ 65.000,00
Assistência ao Idoso	R\$ 65.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 10.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 185.000,00
Assistência Comunitária	R\$ 1.205.000,00
Atenção Básica	R\$ 263.000,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 2.303.000,00
Vigilância Sanitária	R\$ 100.000,00
Vigilância Epidemiológica	R\$ 150.000,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$ 250.000,00
Alimentação e Nutrição	R\$ 230.000,00
Ensino Fundamental	R\$ 5.550.000,00
Ensino Superior	R\$ 15.000,00
Educação Infantil	R\$ 940.000,00
Difusão Cultural	R\$ 190.000,00
Infraestrutura Urbana	R\$ 358.000,00
Serviços Urbanos	R\$ 170.000,00
Abastecimento	R\$ 10.000,00
Promoção Industrial	R\$ 20.000,00
Energia Elétrica	R\$ 175.000,00
Transporte Rodoviário	R\$ 2.417.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 585.000,00
Serviço da Dívida Interna	R\$ 200.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 450.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 25.125.400,00
V – POR PROGRAMAS:- ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Atendimento ao Poder Legislativo	R\$ 1.390.000,00
Apoio Administrativo	R\$ 3.720.000,00
Gestão Educacional com Qualidade	R\$ 1.515.000,00
Equilíbrio Financeiro	R\$ 1.070.000,00
Conservação do Patrimônio Público	R\$ 340.000,00
Habitação	R\$ 30.000,00
Energia Elétrica e Iluminação Pública de Qualidade	R\$ 345.000,00
Atendimento ao Transporte no Município	R\$ 2.397.000,00
Apoio ao Esporte Turismo e Lazer	R\$ 600.000,00
Apoio a Promoção Social	R\$ 1.285.000,00
Modernização da Máquina Arrecadadora	R\$ 25.000,00
Apoio ao Produtor Rural	R\$ 406.000,00
Gestão de Saúde Pública Municipal	R\$ 1.924.000,00
Gestão do Transporte Escolar	R\$ 1.550.000,00
Incentivo à Cultura e ao Folclore	R\$ 170.000,00
Reforço na Alimentação Escolar com Qualidade	R\$ 230.000,00
Manutenção das Atividades do FUNDEB	R\$ 3.320.000,00
Preservação do Meio Ambiente	R\$ 250.000,00
Construção de Obras Públicas	R\$ 998.000,00
Média e Alta Complexidade Assistencial	R\$ 3.143.000,00
Vigilância em Saúde	R\$ 195.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 450.000,00
TOTAL	25.125.400,00

Art. 5º Os recursos de Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (Quarenta Por Cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim – MT, 20 de dezembro de 2017.

ANTONIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

A integra desta Lei está publicado no site oficial [www.novosaojoaquim.mt.gov.br](http://www.novosaojoaquim.mt.gov.br)

Opção SIC - Serviços de Informações ao Cidadão

## CÓDIGO TRIBUTÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 775/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Novo Código Tributário de Novo São Joaquim-MT e dá outras providências.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

### LIVRO I

#### DAS NORMAS GERAIS

#### TÍTULO I

#### DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### CAPÍTULO I

#### DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

##### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 1º O presente Código é constituído de 02 (dois) livros, com a matéria assim distribuída:

I - Livro I - Dispõe sobre as normas gerais de direito tributário, estabelecidas pela Legislação Federal aplicável aos Municípios e as de interesse do Município para aplicação de sua Lei Tributária e regulamenta o procedimento administrativo fiscal;

II - Livro II - Regula a matéria tributária no que compete ao Município e toda matéria relativa à receita do Município, constituída de tributos e rendas.

##### Seção II

##### Competência Tributária

Art. 2º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, Código Tributário Nacional e na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, observado o disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º Esta Lei destina-se às pessoas físicas e jurídicas, suas relações com o Município em matéria fiscal e tributária, a competência e os poderes das autoridades administrativas quanto à aplicação da Legislação Tributária, os deveres e obrigações dos contribuintes, as imunidades e isenções.

§ 2º A Administração Pública do Município de Novo São Joaquim - MT aperfeiçoará o controle do cumprimento das obrigações tributárias mediante a implantação de técnicas e metodologias de arrecadação, de fiscalização e de cobrança administrativa e judicial da dívida tributária, com uti-

lização de Planta Genérica de Valores e do Plano Diretor Municipal e sem exclusão de nenhum outro que auxilie na programação e acompanhamento do exercício da capacidade tributária plena do Município.

§ 3º A fiscalização de que trata o § 2º, bem como toda a fiscalização necessária para o fiel cumprimento da Legislação tributária Municipal, será efetuada pelas autoridades com competência, conforme artigo 48 a 51.

§ 4º Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

Art. 3º Somente a Lei pode estabelecer:

I - A instituição de tributos ou sua extinção;

II - A majoração dos tributos ou sua redução;

III - A definição do fato gerador da obrigação tributária principal, bem como do seu sujeito passivo;

IV - A fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V - A cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos;

VI - As hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários de dispensa ou redução de penalidades, instituição e revogação das isenções, bem como de incentivos fiscais.

Parágrafo único. Não constitui majoração de tributos a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 4º São normas complementares à Legislação Tributária Municipal:

I - Os Decretos que venham regulamentar assuntos relativos aos Tributos Municipais;

II - As Instruções Normativas, Portarias, Instruções Circulares, avisos e outros atos normativos que visem o fiel cumprimento a Legislação Tributária;

III - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos e decisões em recurso administrativo, observado o direito fundamental ao contraditório e ampla defesa, Conselho de Recursos Fiscais transitada em julgado e que tenham formado jurisprudência em matéria tributária;

IV - os Convênios que o Município celebre com a Administração Direta ou indireta da União, estados ou dos municípios que não venham a ferir as normas instituídas neste Código, no Código Tributário Nacional e na Constituição Federal.

Art. 5º A vigência no tempo e no espaço da Legislação Tributária, rege-se pelas disposições legais aplicáveis as normas jurídicas em geral ressalvados:

I - As normas complementares especificadas no artigo anterior que entram em vigor na data de sua publicação;